



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.  
N.º 142 de 19 93  
O Funcionário *m*

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 05/04/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo Municipal a construir Hospital Municipal em Capela do Socorro, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde, bem como a criar os cargos necessários ao funcionamento do Hospital.

Segundo dispõe o artigo 111 da Lei Orgânica do Município, "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Positivo", 2ª edição, Ed. Del Rey, pág. 159).

Assim, a atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, quanto à execução de obras públicas, objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, depende, basicamente, de uma avaliação de sua parte, da conveniência e oportunidade quanto à realização da obra.

De fato, como assevera Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 551, compete ao Prefeito planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da Administração".

Assim, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para dispor sobre a matéria, eis que a construção de obras públicas insere-se dentro das atribuições de administrador do Prefeito, independendo inclusive, de autorização legislativa.

Além disso, a propositura dispõe sobre a subordinação do Hospital à Secretaria Municipal da Saúde e sobre criação de cargos, esbarrando no artigo 37, parágrafo 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa legislativa referente à



Folha n.º 05 do Proc.  
N.º 142 de 03 93  
O Fundador 70

# Câmara Municipal de São Paulo

criação de cargos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, organização administrativa e serviços públicos.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 03/04/93

Presidente

(contrário)

SECRETAR

(contrário)